

CONTRATO 003/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2017

“CONTRATO 2017 DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO DE “PABX LEUCOTRON WAVE SOHO”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINDURI – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede à Rua. Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo nesta cidade de Minduri – MG, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. José Ronaldo da Silva**, de hora em diante, denominado simplesmente de **MUNICÍPIO contratante**, e de outro lado, a empresa **PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Rua Dr Ribeiro da Luz, nº 397, Bairro Centro em São Lourenço/MG, inscrita no CNPJ sob número 25.182.015/0001-49 e inscrição estadual número **637.586.776.0080**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção em equipamento PABX no setor de Administração, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de locação e a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos: PABX LEUCOTRON WAVE SOHO: 01 KSHB EXECUTIVE, 01 MÚSICA PERSONALIZADA (GRAVAÇÃO COBRADA DO CLIENTE), 01 SOFTWARE TARITRON, todos os aparelhos telefônicos e rede telefônica, que a CONTRATADA se compromete a prestar ao MUNICÍPIO, tudo de acordo com Legislação vigente e por Dispensa de Licitação constante no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições deste contrato em epígrafe, embasado este procedimento através de consulta prévia e acompanhamento da Assessoria Jurídica desta Municipalidade, definindo assim que o contrato está correto e estando satisfeitos todos os aspectos legais decidiu então pela sua aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a - Sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar;
- b - As peças substituídas, quando necessário, dos equipamentos e/ou aparelhos telefônicos dos ramais bem como: Ampliações do sistema e mudança de ramais, serão cobrados à parte pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia de orçamento.
- c - os aparelhos poderão ser retirados, em caso de necessidade para revisão e ajuste completos na oficina da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato;
- d - os serviços técnicos preventivos ou corretivos, abrangem os defeitos da normal utilização do equipamento excluindo-se conseqüentemente, qualquer remanejamento do equipamento, transferência de endereço, mudanças internas, defeitos na linha, trocas de cabo, anormalidades climáticas ou atmosféricas, furtos, acidentes, incêndios ou quaisquer outros eventos que não decorram de sua utilização;
- e - toda ou qualquer irregularidade encontrada, proveniente de anormal utilização, será comunicada por escrito ao **MUNICÍPIO**;
- f - os consertos e reposição decorrentes das irregularidades mencionadas no item “d”, serão cobrados à parte;
- g - as visitas serão efetuadas dentro do horário normal de trabalho do **MUNICÍPIO**, ou seja de segunda à sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas;

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços previsto neste instrumento, a importância de **R\$ 287,90 (Duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos) mensais durante 12 meses , até 31.12.2017 , no atendimento ao setor da Administração.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRATADA, será efetuado até o dia 22 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO:

- a - Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b - Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a - Cobrar por serviços realizados pelo **MUNICÍPIO** e que não constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

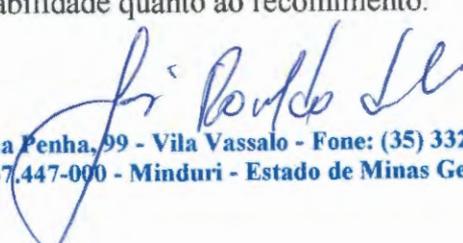
I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a - assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** livre acesso aos equipamentos, plantas e documentos técnicos que se façam necessários;
- b - assinar os formulários de visitas, próprios da **CONTRATADA**;
- c - Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 3% (Três por cento), do valor total da prestação dos serviços, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de (01) um ano, à partir de sua assinatura, iniciando em 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta própria das dotações Orçamentárias de 2017:

Secretaria Municipal de Administração
2.02.00.04.122.002.2.0013-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

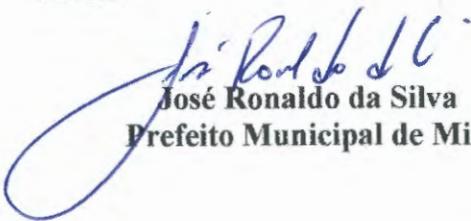
Fica eleito o foro da comarca de Cruzília - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que por acaso não tenha sido possível resolver entre as partes ou por arbitramento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

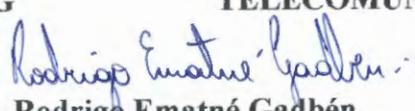
DISPOSIÇÕES FINAIS:

I – E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

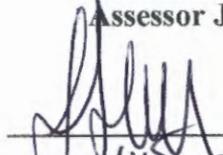
Minduri - MG, 02 de Janeiro de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


PRIMTEL
TELECOMUNICAÇÕES E COMERCIO LTDA


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OAB/MG 105711

TESTEMUNHAS :



Rua Peña, 99 - Vila Bassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10